



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo**

**PORTARIA ARTESP Nº 254, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

***Altera a Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido para os empregados públicos, cedidos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.***

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/2019;

Considerando que o vale-refeição da ARTESP permite a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a ementa da Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Revoga a Portaria ARTESP nº 69, de 30 de junho de 2022, e dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP”.

**Artigo 2º** - Alterar o preâmbulo e as disposições iniciais da Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/2019;

Considerando que o vale-refeição da ARTESP permite a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência”.

**Artigo 3º** - Alterar o "caput" do artigo 1º da Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O valor do benefício de vale-refeição é de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) por dia, totalizando R\$ 1.487,28 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) para 22 dias trabalhados por mês.”

**Artigo 4º** - Acrescentar à Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, Disposição Transitória com a seguinte redação:

“DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Com fundamento no parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, haverá continuidade na concessão do vale-refeição aos agentes que exercem suas funções na ARTESP e já faziam jus ao benefício na data de publicação desta portaria, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Os agentes que exercem suas funções na ARTESP e que não atendem às condições estabelecidas no “caput” deste artigo poderão ser contabilizados entre os beneficiários do vale-refeição no novo processo licitatório que já se encontra em andamento para a contratação dos respectivos serviços”.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Iper Rodrigues Barnabé**  
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00027294/2024-31)

**PORTARIA ARTESP Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2022 – CONSOLIDADA**

***Revoga a Portaria ARTESP nº 69, de 30 de junho de 2022, e dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP***

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/2019;

Considerando que o vale-refeição da ARTESP permite a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O valor do benefício de vale-refeição é de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) por dia, totalizando R\$ 1.487,28 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) para 22 dias trabalhados por mês.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

**§2º** - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública.

**§3º** - O crédito dos valores referentes ao vale-refeição será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Portaria ARTESP nº 69, de 30 de junho de 2022.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo Único** - Com fundamento no parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, haverá continuidade na concessão do vale-refeição aos agentes que exercem suas funções na ARTESP e já faziam jus ao benefício na data de publicação desta portaria, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** - Os agentes que exercem suas funções na ARTESP e que não atendem às condições estabelecidas no “caput” deste artigo poderão ser contabilizados entre os beneficiários do vale-refeição no novo processo licitatório que já se encontra em andamento para a contratação dos respectivos serviços.

**André Iper Rodrigues Barnabé**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 30/04/2026, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0106014534** e o código CRC **3493A1A3**.